



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 29/2022

Ubá, 22 de fevereiro de 2022.

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 42616311/2022**

PA COPAM Nº:5031/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Daloy e Tavares Ltda - ME	CNPJ:	09.207.938/0001-51
EMPREENDIMENTO:	Daloy e Tavares Ltda - ME	CNPJ:	09.207.938/0001-51
MUNICÍPIO:	Manhumirim - MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Guilherme Gama Póvoa	144817/D-MG CTF nº 5302691
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5

  

De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 10:42, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,  
**Diretor(a)**, em 22/02/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **42616311** e o código CRC **C095494F**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0008660/2022-23

SEI nº 42616311



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42616311/2022

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme Processo SLA nº 5031/2020 do empreendimento “Daloy e Tavares Ltda”, situado na zona rural do município de Manhumirim/MG.

O empreendedor formalizou o processo de LAS RAS na data de 18/11/2020 para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (B-01-09-0), cuja área útil é de 0,09 ha. De acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, a atividade enquadra-se em Classe 2, devido ao Porte Pequeno e Potencial Poluidor/Degradador Médio.

Considerando a localização em “Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas”, o empreendimento apresentou Peso 1 para a Incidência de Critérios Locacionais de Enquadramento (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas), definidos na Tabela 04 do Anexo Único da DN 217/2017. Foi apresentado Estudo Referente ao Critério Locacional de enquadramento, elaborado segundo Termo de Referência da SEMAD, onde é abordada a interferência do empreendimento na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, acompanhado de ART do responsável pela elaboração do documento.

Foi apresentada Declaração do município de Manhumirim alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo; e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (nº 6829544) emitido em 11/11/2020.

O empreendedor apresentou recibo de inscrição de Cadastro Ambiental Rural nº MG-3139508-D89A.EABE.3BE7.4C98.895E.EEF2.CFA6.6B1B, constando que o imóvel denominado Córrego do Lessa, possui área total de 0,01626 ha, e Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal com 0 hectares e 0 hectare de Remanescente de Vegetação Nativa. O documento não informa a matrícula do imóvel.

Tendo em vista a necessidade de aplicação do artigo 40 da lei 20.922/2013, cujo texto indica que:

*“Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”*

Dessa forma, foi apresentado contrato de compra e venda da propriedade, onde está localizado o empreendimento, cuja área total informada corresponde a 0,4590 hectares, e, possui como limite o curso d’água próximo ao empreendimento, uma estrada de acesso à localidade de rio Claro e outros 2 (dois) confrontantes. Como forma de comprovar a posse do imóvel, foi apresentada

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	<p>PT LAS RAS nº  <b>11735666/2020</b></p>
		<p>Data: 20/02/2020          Página 2 de 6</p>

Declaração de Posse do imóvel de acordo com o Anexo VI da Resolução Conjunta SEMAD/IEF1905/2013, acompanhada de um croqui da propriedade, indicando seus limites e confrontantes e cópia dos documentos do prefeito e proprietários. Em anexo ao RAS, também foi apresentado um levantamento planimétrico cadastral com o perímetro da propriedade e indicação das estruturas do empreendimento, do curso d'água e APP localizados próximo ao empreendimento.

Cumpre salientar que, os arquivos apresentados nos estudos como representação cartográfica da propriedade não atendem ao Termo de Referência disponível no site da SEMAD, cuja exigência é incluir aos estudos a:

*"planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, contendo os limites do empreendimento, a infraestrutura, a delimitação das áreas propostas para intervenção em APP e/ou supressão de vegetação, a delimitação da reserva legal e das áreas de preservação permanente, cursos d'água presentes, os pontos de captação de água; as unidades de produção; os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos e efluentes; etc.\*"*

Além disso, os arquivos disponibilizados nos autos do processo, informam que a propriedade possui um total de 0,1626 hectares, e que a mesma não faz divisa com o curso d'água, nem possui Área de Preservação Permanente do referido córrego. Tais informações não coincidem com àquelas disponíveis no Contrato de Compra e Venda do imóvel.

Ainda considerando a aplicação do artigo 40 da lei 20.922/2013, o empreendedor propôs a Compensação da Reserva Legal através de um Contrato de Compromisso de Instituição de Servidão Florestal, através de contrato de arrendamento de 0,0324 hectares em imóvel denominado Cachoeira da Fumaça, município de Caiana/MG. Cumpre destacar que a referida Compensação da Reserva Legal deverá ocorrer junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

O empreendimento desenvolve atividades voltadas para o setor de comercialização e aparelhamento de pedras, a qual produz os mais variados produtos em mármore e granito, como por exemplo, bancadas, pias, escadas, entre outros. Atualmente, opera empregando 14 (quatorze) funcionários, sendo 2 (dois) no setor administrativo e 12 (doze) na produção, trabalhando em turno único de 8 (oito) horas/dia, durante 5 (cinco) dias da semana.

O processo produtivo é constituído basicamente pelos setores de corte, polimento, acabamento e montagem do produto final. As chapas/blocos de mármore e granito polidos são recebidas no empreendimento e permanecem expostas até que ocorra a etapa de corte, de acordo com a demanda. O processo de corte, das placas que chegam pré-polidas, é realizado na máquina serra mármore, utilizando discos diamantados rotativos. O polimento e acabamento do material cortado é feito com lixadeiras e politrizes, com o uso de ferramentas abrasivas na forma de discos, lixas e

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	<p>PT LAS RAS nº  <b>11735666/2020</b></p> <p>Data: 20/02/2020</p> <p>Página 3 de 6</p>
---	---	---

rebolos.

A água utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano, é fornecida pela concessionária local (SAAE Manhumirim). De acordo com informações disponibilizadas no RAS, cerca de 35% da água consumida mensalmente no empreendimento é recirculada após o processo de tratamento do efluente, o que corresponde a um volume de 15,4 m<sup>3</sup>/mês.

Os principais impactos inerentes à atividade referem-se à geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos de origem sanitária e industrial, além de emissões de material particulado e ruídos em todas as etapas do processo produtivo.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são rejeitos provenientes do corte, desbaste e lixamento (classe II-B), cuja taxa média de geração é de 250 kg/mês, os quais são dispostos na área externa ao galpão, e, posteriormente doados para Prefeitura de Manhumirim para utilização em pavimentação de estradas; lodo proveniente das caixas de decantação (classe II-B), cuja taxa média de geração é de 600 kg/mês, armazenados em tambores, e, posteriormente doados para Prefeitura de Manhumirim para utilização em pavimentação de estradas; lodo sanitário proveniente do biodigestor (Classe II A), cuja taxa de geração foi estimada em 20 kg/mês que deverão ser acondicionados temporariamente em tambores e destinados à empresa devidamente licenciada para tal finalidade; plásticos oriundos do processo de acabamento (Classe II A), com estimativa de geração de aproximadamente 5 kg/mês que deverão ser acondicionados temporariamente em tambores até a destinação final; papel/papelão oriundos do processo de acabamento ( Classe II A), com estimativa de geração de aproximadamente 8 kg/mês que deverão ser acondicionados temporariamente em tambores até a destinação final; lâmpadas oriundas da produção e escritório (Classe I), com estimativa de geração de 1 (uma) unidade/mês, que deverão ser acondicionadas devidamente em tambores e destinadas à empresas especializadas e devidamente regularizadas para tal finalidade; EPI's, provenientes de todas as etapas do processo produtivo (Classe I), com estimativa de geração de aproximadamente 22 kg/mês e que deverão ser acondicionados temporariamente em tambores até a destinação final adequada; latas de resina, provenientes da etapa de acabamento das peças (Classe I), com estimativa de geração média de 0,5 kg/mês, que deverão ser acondicionadas temporariamente em tambores até a sua destinação final adequada e, por fim, resíduos em geral não recicláveis ou misturado, proveniente de diversas etapas do empreendimento (Classe IIA), com estimativa de geração de aproximadamente 25 kg/mês, que deverão ser destinados corretamente.

Através do pedido de informações complementares, foi solicitada a caracterização e quantificação de todos os resíduos gerados de acordo com as etapas do processo produtivo, bem como a

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	<p>PT LAS RAS nº  <b>11735666/2020</b></p> <p>Data: 20/02/2020</p> <p>Página 4 de 6</p>
---	---	---

comprovação da destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e a caracterização do local onde é realizado o acondicionamento temporário de resíduos sólidos gerados até a sua destinação final. Em resposta às informações, o empreendedor apresentou uma planilha, indicando apenas a destinação dada aos rejeitos proveniente do corte das peças e o lodo da caixa de decantação, que são doados à Prefeitura de Manhumirim para a manutenção de estradas. Quanto aos demais resíduos, foram informados que “o empreendedor deverá contratar empresa especializada”. No que diz respeito ao armazenamento temporário de resíduos, foi indicado que estes são dispostos em tambores plásticos dentro do empreendimento.

Através da análise das informações disponibilizadas no RAS, bem como as informações encaminhadas em resposta ao ofício de informações complementares, foi possível constatar que empreendedor não conseguiu comprovar um gerenciamento adequado dos resíduos no empreendimento, através das seguintes evidências: 1) não promoveu a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento desde o início da sua operação, cuja informação data de 30/03/2020, sendo essa responsabilidade do empreendedor (gerador); 2) não indicou a possibilidade de encaminhamento dos resíduos para uma destinação correta e adequada através de contrato(s) com empresa(s) que realizam o encaminhamento e destinação adequados dos resíduos; 3) não possui local para armazenamento temporário dos mesmos de acordo com as NBR's 11.174/1990 e 12.235/1992; 4) não apresentou proposta de acondicionamento temporário adequado para os resíduos gerados na unidade.

O efluente líquido industrial é gerado em quase todas as etapas do processo produtivo, pois, na marmoraria são utilizadas ferramentas pneumáticas com ejeção de uma pequena quantidade de água. Assim, sua geração ocorre nos processos que estão listados a seguir: Processo de Corte, Processo de Polimento, Processo de Acabamento e Montagem/ Produto Final. A taxa de geração média de efluentes líquidos é de 0,57 m<sup>3</sup>/dia, sendo lançados em um tanque de decantação cuja função é basicamente, separar por meio da gravidade os sólidos sedimentáveis que estão contidos no efluente. Os mesmos irão se sedimentar no fundo do tanque, onde serão removidos como lodo. Assim o efluente livre de sólidos se transformará em afluente que será recirculado para o processo de produção.

O efluente sanitário gerado pelos 14 (quatorze) funcionários que trabalham na operação do empreendimento é tratado por meio de Biogestor da marca Fortlev, e, posteriormente, lançado no Córrego do Lessa. Atualmente, é gerado em média 0,98 m<sup>3</sup> de efluente sanitário diariamente. De acordo com os estudos, ainda não foi realizada a limpeza do biodigestor, que forma um lodo proveniente do processo de tratamento.

No que diz respeito à geração dos efluentes atmosféricos, no processo de beneficiamento

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	<p>PT LAS RAS nº  <b>11735666/2020</b></p> <p>Data: 20/02/2020</p> <p>Página 5 de 6</p>
---	---	---

secundário do mármore e granito, é gerada quantidade significativa de poeira, a qual contém a substância sílica. Porém, como forma de mitigação deste impacto a empresa utiliza água para evitar o superaquecimento das peças e eliminação da poeira gerada no processo de corte e polimento. Além disso, também são utilizadas ferramentas pneumáticas com ejeção de água, para diminuir a nuvem de pó de sílica que se forma ao polir e lustrar mármores e granitos.

Com relação a emissão de ruídos, foi informado nos estudos, que o empreendimento utiliza equipamentos fontes de ruídos e/ou vibração. Contudo, afirmaram que os mesmos não geram ruídos significativos ou prejudiciais, sendo a mitigação deste impacto, a manutenção constante dos equipamentos, além da utilização de equipamentos de proteção individual. Cumpre ressaltar que, o perfil da vizinhança que é formado por galpões, depósitos, terrenos desocupados ou sítios, devido à localização em zona rural. Foi apresentado relatório de monitoramento de ruído ambiental, realizado em 24/02/2021, cujas medições foram realizadas a uma distância mínima de 3 (três) metros das máquinas, alcançando até 12(doze) metros de distância, o que confere níveis de ruídos decrescentes, à medida que vão se afastando da fonte de emissão. O laudo de ruídos concluiu que “*o local avaliado atende as determinações e os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal do município de Manhumirim/MG nº 1317*”. Entretanto, em alguns pontos, os resultados das medições indicaram níveis acima dos padrões permitidos pela NBR-10.151 para áreas estritamente industriais. Além disso, não foram indicados os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do município.

Foram citados como impactos positivos à operação do empreendimento, a geração de empregos e o aumento na arrecadação de impostos e tributos.

Diante dos fatos constatados através da análise das informações fornecidas no âmbito do processo, foi lavrado o Auto de Infração nº 291824/2022 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e por causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição ou degradação através do gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos é o engenheiro agrônomo Guilherme Gama Póvoa, CREA-MG Nº 144817/D-MG, ART nº 1420200000006302474.

Entretanto, considerando a ausência do levantamento topográfico planaltimétrico da propriedade, as divergências de informações prestadas sobre as características da propriedade onde está inserido o empreendimento, as ações de gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, além das inconsistências presentes no laudo de avaliação de ruídos, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Daloy e Tavares Ltda ME, para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	<p><b>PT LAS RAS nº 11735666/2020</b></p>
		<p>Data: 20/02/2020          Página 6 de 6</p>

transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (B-01-09-0) situado no imóvel denominado Córrego Lessa, município de Manhumirim- MG.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.